

Estudo Técnico Preliminar 31/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65475.000359/2025-11

2. Descrição da necessidade

2.1 DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) criada em 1º de janeiro de 2020, pela Portaria n.º 2.001, de 13 de dezembro de 2019, com objetivo de conduzir as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) da guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, de forma centralizada e com vistas à racionalização administrativa, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender objetivos estratégicos do Exército.

Destarte, a B Adm Cmpl Sau RJ no cumprimento de sua missão síntese permite que as OMS possam dedicar-se inteiramente as suas atividades fins, qual seja, o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

Na estrutura organizacional do Exército Brasileiro a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar, e no cumprimento de sua missão determinada pelo Comando do Exército possui a competência para instauração dos processos licitatórios concernentes as contratações e aquisições das OMS vinculadas.

Atualmente a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente as seguintes Organizações Militares de Saúde:

- Hospital Central do Exército (HCE)
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)
- Hospital Militar de Resende (HMR)
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx)
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)
- Policlínica Militar de Niterói (PMN)
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)
- Instituto de Biologia do Exército (IBEx)

Neste contexto, uma das missões da B Adm Cmpl Sau RJ é adquirir os equipamentos médicos-hospitalares constantes do planejamento anual das atividades de saúde do Exército (PAASSEX) para as Organizações Militares de Saúde supramencionadas.

2.2 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de serviço especializado em aplicação de película de controle de luminosidade solar (insulfilm), com material de qualidade superior no mercado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.2 O presente estudo preliminar tem como propósito estudar a melhor solução para a realização de serviço de aplicação de (insulfilm) em policarbonato. A instalação de película (insulfilm) no veículo contribui para o controle da temperatura interna, além de aumentar a segurança dos militares durante as missões de deslocamento com viatura da B Adm Cmpl Sau RJ.

2.2.3 A terceirização dos serviços de instalação de película (insulfilm) torna-se necessária em razão deste órgão não possuir em seu quadro funcional servidores para a prestação dessas atividades. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta Organização Militar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro	ALAN MARTINS GOMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS GERAIS:

4.1. Não haverá necessidade de solicitar critérios de sustentabilidade ambiental, visto que o objeto em questão, seguro de veículos, não agride diretamente o meio ambiente, sendo incompatível com a execução do objeto o estabelecimento de critérios socioambientais que objetivam reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente.

4.2. A contratação do serviço de instalação de película (insulfilm) será realizada por meio de Contratação Direta, com Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação sem licitação quando se trata de urgência ou emergência, bem como quando o serviço exige execução imediata para garantir a continuidade do serviço público essencial. A instalação de película (insulfilm) no veículo contribui para o controle da temperatura interna, além de aumentar a segurança dos militares durante as missões de deslocamento com viatura da B Adm Cmpl Sau RJ. Além disso, a natureza do serviço, que exige uma ação rápida e especializada, justifica a dispensa de licitação, uma vez que a urgência da situação não permite aguardar o processo licitatório formal. O serviço contratado será executado por empresa especializada, garantindo a eficácia e a qualidade na resolução do problema. Diante do exposto, a contratação direta está em conformidade com a legislação vigente, sendo a solução mais adequada e célere para a situação apresentada. A contratação direta do serviço de dedetização, por meio de dispensa de licitação, atende aos requisitos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, considerando a urgência e a necessidade de preservação da saúde e segurança no ambiente público.

4.3. A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos /máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

4.4. A prestação do serviço será prestado no local indicado pela vencedora sendo obrigatório ser no Rio de Janeiro e dentro de um raio de 30 km da B Adm Cmpl Sau RJ, localizada na Praça Duque de Caxias, 25, 1º andar, Ala Marcílio Dias, Centro-RJ, CEP: 20221-260.

4.5. Os requisitos de habilitação jurídica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são aquelas previstas no edital.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6. visando demonstrar que o fornecedor terá condições de bem executar o objeto da contratação, deverão ser exigidos os seguintes documentos que demonstrem a capacidade técnica do licitante:

4.6.1. Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através de apresentação de 01 (um) atestado autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.6.2. Possui experiência mínima de 12 (meses), não havendo obrigatoriedade dos 12 meses serem ininterruptos;

4.6.3. Possui licença de Operação emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução CONAMA nº 237/97;

4.6.4. Possuir no seu quadro funcional, responsável técnico, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 470/2008 do CFF;

4.6.5. Possuir Licença Sanitárias Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente;

4.7. Para todos os serviços apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante da inexistência de cargos que possuem em seu escopo de atribuições, atividades relacionadas a instalação de película (insulfilm) no âmbito da OM, a contratação de mão de obra terceirizada apresenta-se como única alternativa possível para atender a necessidade do órgão.

5.2. Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de serviços de dedetização promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis/similares para as necessidades desta Unidade unidade, além de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; percebe-se que tais soluções são comuns de contratação por órgãos públicos, pois já tem registro dessas contratações em diversos formatos.

5.3 LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

5.3.1 - Quanto ao tipo de serviço

5.3.1.1 Sugere-se, ainda, que o critério para medição e faturamento seja o preço unitário por veículo, referindo-se a todos os vidros do carro, contando assim como 01 serviço de instalação de película (insulfilm). Ponderado pela qualidade do serviço efetivamente aferida por meio de Instrumento de Medição de Resultados. No recente Acórdão nº 1.097/2019-Plenário, o eminente Relator, Min. Bruno Dantas, assim critica os contratos modelados por mera cessão de mão de obra:

Privilegia-se a adoção de critério de medição e pagamento vinculado ou sujeito unicamente à disponibilização da mão de obra, a mera presença física do terceirizado, e não o produto ou resultado objetivamente mensurável, com a qualidade que se espera na terceirização de um serviço, modelagem que está em confronto com as diretrizes da IN 5/2017 [...].

5.3.1.2 Um grande avanço dessa nova proposta, ao direcionar as medições e faturamentos por m²/mês, é desvincular definitivamente do modelo atual de contratação por postos de trabalho, focar na qualidade do serviço e no resultado, e reduzir custos contratuais, haja vista que nesse modelo:

- a) Não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem à disposição nas dependências da contratante;
- b) Não há obrigatoriedade que a contratada disponibilize materiais ou equipamentos de forma exclusiva, podendo retirá-los do ambiente da B ADM CMPL SAU RJ a seu critério;
- c) A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato fica a cargo da contratada, que tem total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais por meio de planejamento das atividades, que será previsto no Termo de Referência.

5.3.1.3 As definições acima deixam claro que a contratada poderá deslocar sua equipe, seus materiais e seus equipamentos para outros contratos, em outros órgãos e, também, terá total liberdade para gestão dos seus recursos humanos durante a execução dos serviços. Outra inovação da presente contratação é a possibilidade de pequena variação da área de prestação dos serviços ao longo da execução contratual.

Explica-se: em momentos de grandes restrições e incerteza orçamentária, é importante que o órgão tenha certa liberdade para ampliar ou reduzir a área de atuação do contrato de acordo com os repasses do Governo Federal.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de aplicação (Insulfilm). Os serviços serão executados por demanda, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários para à perfeita execução dos serviços, em caráter não continuado, sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DE INST DE INSULFILM POR VEÍCULO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de aplicação (Insulfilm) para veículo vtr Fiat Cronos, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 960, de 17 de Maio de 2022 - Art. 4º. A transmitância luminosa das áreas envidraçadas: I - não poderá ser inferior a 70% para os vidros dos para-brisas e das demais áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo; e II - não poderá ser inferior a 28% para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo.	2	R\$ 448,25	R\$ 896,50

6.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão do fiscal do contrato, em horários previamente agendados junto ao mesmo, compreendendo:

6.3. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, inclusive uniformes, EPIs, materiais e insumos e o emprego de ferramentas e equipamentos.

6.4. A Contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinando-os adequadamente.

6.5. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

6.6. Os locais dos serviços deverão ser convenientemente sinalizados mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e cones de sinalização;

6.7. Fica proibida a manipulação química nas instalações da B ADM CMPL SAU RJ.

6.8. Fica permitida apenas a diluição de produtos concentrados desde que as instruções dos mesmos permitam e apresentem a forma correta de fazê-lo;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A Equipe de Planejamento da Contratação estabeleceu conjuntamente critérios objetivos para a definição do serviço e quantidades a serem adquiridas e indicadas no presente estudo. Esses critérios são baseados nas instalações da B ADM CMPL SAU RJ. O estudo também contemplou análises de mercado para avaliar os serviços

que são contratados por outros Órgãos da Administração Pública. Com essas informações, foi possível ajustar e dimensionar as quantidades e obter preços mais competitivos para aumentar probabilisticamente as chances de sucesso do certame licitatório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 896,50

8.1. De acordo com a demanda apresentada e a pesquisa de preço realizada o valor máximo desta licitação é de R\$ 896,50 (Oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) conforme detalhamento apresentado na Tabela detalhada no Item 6 deste ETP.

8.2. A estimativa de valor da contratação realizada no ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, e para tanto usou como parâmetro a média aritmética dos preços levantados.

8.3. O valor global supracitado foi estimado com base na pesquisa de preços em atendimento ao inc. I do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, que *dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Não foram encontrados preços que atendessem ao inc II do art. 5º da referida IN.*

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O art. 47, inciso II da Lei nº 14.133, dispõe:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto em comento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da B Adm Cmpl Sau RJ, não possui Plano Anual de Contratações para a prestação deste serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. No contexto de veículos, o insulfilm oferece diversos benefícios, sendo os principais o conforto e a segurança. As películas de insulfilm contribuem para aumentar a privacidade dos ocupantes do veículo e proteger o material transportado.

12.2. O insulfilm reduz em até 99% a radiação dos raios ultravioletas, ajudando na prevenção de doenças de pele, o que representa uma grande vantagem para a saúde dos passageiros.

12.3. Outra vantagem importante é a proteção da parte interna do veículo. A exposição excessiva ao sol é um dos principais causadores de danos a painéis, assentos e outras peças internas, acelerando o desgaste e a degradação do material.

12.4. O insulfilm também aumenta a resistência dos vidros do veículo. Produzidas com materiais resistentes, as películas ajudam a minimizar os riscos em caso de colisões ou tentativas de furtos. Quando um acidente ocorre, os vidros podem se estilhaçar, o que pode resultar em ferimentos para os ocupantes do veículo e até para pedestres. O insulfilm contribui para a integridade dos vidros, oferecendo maior segurança.

12.5. Além disso, as películas insulfilm ajudam a reduzir o calor dentro do veículo. Em dias de calor intenso, a ação do ar condicionado nem sempre é suficiente para manter a temperatura interna agradável. Nesse cenário, as películas insulfilm podem ser uma solução eficaz para tornar o ambiente mais confortável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequações nesse tipo de contratação de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não haverá necessidade de solicitar critérios de sustentabilidade ambiental, visto que o objeto em questão, instalação de película (insulfilm), não agride diretamente ao meio ambiente, sendo incompatível com a execução do objeto o estabelecimento de critérios socioambientais que objetivam reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICAELY DE MOURA SIQUEIRA

Equipe de apoio

RODRIGO ESTEVAO CHAVES

Equipe de apoio

ALAN MARTINS GOMES

Autoridade competente